

Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário Cível nº 0811309-94.2025.8.19.0004

Recorrente: EDIO MORAES SANTOS

Recorridos: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração, fls. 114/128, opostos em face da decisão desta Terceira Vice-Presidência, fls. 101/106, negou seguimento ao recurso extraordinário de fls. 32/53, à luz dos Temas nº 339, 485, 660 e 890 do STF.

Em suas razões, o embargante defende que houve contradição e omissão no julgado.

Contrarrazões, fls. 137/140 e 141/144.

É o brevíssimo relatório.

Consta nos autos, certidão da Secretaria da Terceira Vice-Presidência, fl. 130, no sentido de que os embargos de declaração opostos foram apresentados fora do prazo legal. Portanto, são intempestivos.

À vista do exposto, **DEIXO DE CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em razão da intempestividade do recurso.

Intime-se.



Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente